

12 860

1880
Livro dos Feitos da Fazenda
de Parauari.

205 204 Escritas,
liv. 4.º de 1880

39 248 Inventario.

204

Auto de inventario das bens da casa
por morte do Francisco Jorge de Christo
da Rosa; em que se vio:

Maria Jorge da Conceicao

Inventada.

Auto de

Auto de Nascimento do Nascido Inher
quero Christo de mil e setenta e seis
tudo, nos dias deis do mez de Outubro
do dito anno, em uma cartorio de es-
ta Cidade do Emphyta, autis uma pe-
ticao com despacho, digo autis o ter-
mo e auto de inventario da casa do
do Francisco Jorge de Christo Rosa
para se proceder nos termos dos
meus. Cuius Summae per. 4.º de 1880
venias venias



[Handwritten signature]

de a primeira de primeira de segundo
na primeira de Luis. quando, em co-
nhecimento alguma causa de respeito de
sua morte, a qual falleceu no dia
quatro de Setembro d'este anno, sem
testamento, deixando unicamente
ella inventariante, meirada do as-
sento, e um filho algum do casal,
ficando em sustento a vida e paz
do fallecido - elle qual Felicia da Cos-
ta Raga, moradora na Franquinha;
e por tanto passa a seguinte as suas
dizendas por morte do seu marido;
as quaes são as seguintes: Rair -
Nem a casa coberta do telha, assoalha-
da e forrada, e um quintal, no lugar
denominado Franquinha, furo das
Araas. Sumsas - Quas lustras, sur-
do: um macho branco, e um d'ito, testa-
do e um cavallo branco, e umas e tou-
ros tres - Um credito de cento e tan-
tas milreis, que deve para Alves, por
autonomnia - Chora - cujo credito
em poder do goa Antonio Ricardo, em
sombro d'ella inventariante e al-
gumas dividas perdidas que constam
de tres horas que se acham em poder
d'ella inventariante, e as quaes se hi-
bis n'este acto. Dem assim de la-
rae ella inventariante, que consta
della que seu primeiro marido ficou de-
novo diversas quantias em varias
pessoas, de lembrando ella dos se-

das seguintes names: Doutor frei Lau-
renço de Sá Ribas, frei Borges de Albu-
querque, João da Costa, e o irmão de Pe-
terrozi, e seu sogro; os quaes devesão
apresentar seus documentos do dize-
do. E por nada mais he a declarar
mandar o Doutor frei Laur. de Sá au-
to que assigna e o nome do Super-
intendente, por não saber ler, nem escre-
ver, assigna o Viguel dos Santos Cor-
reia. Desse modo, em 4 de Maio, de 1754
assim.

Amelior de feo
Viguel dos Santos Correia



Certifico que intimei a vista da
do requerente Eliequel Felix da Cos-
ta Rosa, e por esta, inventariante
Mariana Jorge da Conceição para
fazer a Declaração requerida no
dia tres do mez de Junho de 1880.
Pro. O que hum se multiplicar
e deu fe.

Camtyba, 15 de Outubro de 1880.

Alencar,

Juiz Assessor. ~~1.º~~

- Termo de Declaração -

Nos tres dias do mez de Novembro
do mil oitocentas e oitenta, vis-
ta a cidade de Camtyba, na sala
das audiencias, ante o achado o
Leitor Agostinho Amelinho de Sá,
juiz das Letras da Fazenda desta Pro-
vincia, aqui compareceu a inventa-
rentante Mariana Jorge da
Conceição, o requerente Eliequel
Felix da Costa Rosa, para o fim
constante da petição e despacho
retor, mandando o juiz do pais do li-
bro a mesma petição, que ella in-
ventariante, sob o juramento
já prestado, declarou se tinha
o titulo da propriedade que descre-
veu, caso não tivesse, qual a
razão por que a deu a descrição,
e se era verdade e allegado pelo
requerente. Pela mesma inventa-
rentante foi dito que não possuia

Esc. 4000
Int. 1000
Carta 2000
10000

pessoa titulo algum da referi-
 da propriedade; que a dita a
 manifesto por que, desde que en-
 trou em o inventario, isto
 ha mais para dez annos, diga pa-
 ra de annos, morando em sua
 casa com seu marido, suppondo
 por isso que uso proprio pertencia
 ao seu casal; que em verdade que
 a casa e situada nas terras da
 requirida seu sogro e actual lumen-
 te e com a lhe que ella fora indi-
 ficada pelo requirido, e em ma-
 terias proprias, e por isso lhe
 pertence, e consentando que ja
 antes de fallecer seu marido ella
 declarava, se tinha retirada com
 elle da dita casa, da qual desde en-
 tao isto de posse o requirido. E
 por nada mais dizer, e de cla-
 rar mandou o juiz, e assim se tem
 que assignar e as partes e a, e o
 do inventario por esse saber e
 ciente assignar elle, e assim se tem
 de novo. E assim se tem. E assim se tem.

Manoel da Silva Pereira
 Miguel Silva de Costa Nova



- Cancho -

Nos vinte e dois dias do mez de
 Novembro de mil e setecentos e
 oitenta e seis ante a cam-

Supra do Município Santos Agos-
tinho Amador de Sá, juiz das Feitas
da Fazenda. Em Parnaíba em 17 de
setembro de 1880.

- Ally -

Dieta de 1º Procu-
tor Fiscal. Cel. 1º de
Fevereiro de 1880

Ally
- Ally -

Das vinte e quatro dias do mês de
Novembro de mil. oito centos. e setenta e
nove. foi publico em audiência o sup-
ra. e assim. Em Parnaíba em 17 de
setembro de 1880.

- Ally -

Das vinte e sete dias do mês de Novem-
bro de mil. oito centos. e setenta e no-
ve. entre as duas partes do Juiz Fiscal
e o Ministério do Tesouro Provincial. Cel.
Joaquim Aguiar e Alves Carneiro Carneiro.
Em Parnaíba em 17 de
setembro de 1880.

Em 17 de Novembro de 1880.

Com este se declara em
um e outro, onde tem o
app. Carteira Procu-
tor Fiscal
3 de dezembro 1880

Ally - C. Carneiro